

L E I N.º 151 - de 27 de Junho de 1.996.

Dispõe sobre nova redação ao art. 7º e acrescenta as letras “d” e “e”, da Lei n.º 146, de 10 de Junho de 1996.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei n.º 146, de 10 de Junho de 1996, passará a vigorar com nova redação e acréscimo de duas letras:

“Art. 7º - O Município de Ribeirão Grande, poderá conceder ajuda financeira a entidades beneficentes, sem fins lucrativos, e ainda destinar até 5% (cinco por cento) das receitas correntes para execução do plano de assistência social municipal, tendo como prioridade:

- a) Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.
- b) Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito
- c) Associação de Pais e Amigos do Excepcionais APAE - de Capão Bonito.
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Grande
- e) Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, 27 de Junho de 1.996.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no SSG, registrada na data supra.